

LEI MUNICIPAL Nº 1.582/2019, DE 08 DE MAIO DE 2019.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR, PARA FINS DE VIABILIZAR O TRANSPORTE DE ESTUDANTES.

GILNEI FIOR, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Município de Coronel Pilar, nos termos da minuta anexa, que é parte integrante da presente Lei, objetivando a conjugação de esforços para viabilizar o transporte escolar dos alunos provenientes da área territorial do Município de Santa Tereza, que frequentam escolas situadas no Município de Coronel Pilar, em razão da situação geográfica do local de residência do estudante.

Parágrafo Único. Em decorrência do convênio, ficará o Município de Coronel Pilar autorizado a realizar adicionalmente, com veículo escolar pertencente à frota municipal ou mediante prestador de serviço contratado para tal fim, o trajeto de deslocamento relativo ao trecho entre a divisa dos municípios de Coronel Pilar e Santa Tereza até o local de embarque do respectivo estudante.

Art. 2º. Para a consecução dos objetivos do convênio, o Município de Santa Tereza repassará integralmente ao Município de Coronel Pilar, o valor do custo correspondente ao trajeto percorrido adicionalmente pelo veículo de transporte de estudantes de Coronel Pilar, considerando o preço por Km (quilômetro), contratado pelo Município de Coronel Pilar com as empresas prestadoras do serviço de transporte de alunos ou, se feito o transporte pelo veículo do Município, pelo mesmo valor equivalente pago àquelas.

Parágrafo Único. Em decorrência do previsto no *caput* deste artigo, o preço a ser pago será decorrente do cálculo custo-quilômetro-aluno, a ser apresentado mensalmente pelo Município de Coronel Pilar ao Município de Santa Tereza.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem ao dia 22 de abril de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

GILNEI FIOR
Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO

Por este instrumento de Termo de Convênio, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-13, estabelecida na Avenida Vinte e Cinco de Julho nº 538, Centro, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Adelar Loch, aqui denominado simplesmente de **CONVENENTE**, e **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, com sua sede administrativa instalada na Avenida Itália, nº 474, na cidade de Santa Tereza - RS, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Gilnei Fior, de ora em diante denominado simplesmente de **CONVENIADO**, de comum acordo e para todos os fins de direito, resolvem firmar o presente convênio, tendo justo e acertado o quanto dispõe nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo o transporte de alunos do Município de Santa Tereza até as escolas localizadas no Município de Coronel Pilar.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

Para a consecução dos objetivos do convênio, o Município de Santa Tereza repassará ao Município de Coronel Pilar, o valor correspondente do trajeto percorrido adicionalmente, considerando o preço por Km (quilômetro) pago pelo Município de Coronel Pilar às empresas contratadas para tal fim, ou, se feito o transporte pelo veículo do Município, pelo mesmo valor equivalente pago àquelas.

O preço a ser pago será decorrente do cálculo custo-quilômetro-aluno, a ser apresentado mensalmente pelo Município de Coronel Pilar ao Município de Santa Tereza.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária na rubrica:

0707– Secretaria da Educação, Cultura, Desporto e Lazer
26.7820013.2.098 – Manutenção Transporte Escolar (Estado)
(0283)333903999 – Outros serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

O prazo de vigência deste convênio será de 22 de abril de 2019 a 31 de dezembro de 2019, ou conforme vigorar o calendário escolar, podendo ser reduzido ou ampliado o período.

CLÁUSULA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO

O Município de Santa Tereza autoriza o ingresso do veículo do Município de Coronel Pilar ou das empresas contratadas em território daquele município, para buscar e deixar os estudantes nas paradas, previamente determinadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

As partes poderão rescindir este instrumento, a qualquer tempo, de forma amigável, através de Termo Aditivo, mediante prévio aviso de quinze dias.

Qualquer das partes poderá rescindir este, desde que a outra dê causa, não cumprindo com as obrigações próprias, constantes nas cláusulas anteriores, onde estão expressas tais obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Garibaldi/RS, para serem dirimidas dúvidas decorrentes da operacionalização deste.

E, por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Santa Tereza, 08 de maio de 2019.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR

ADELAR LOCH

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA

GILNEI FIOR

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Visto:

Procuradoria Jurídica